

### ESTADO DE MATO GROSSO

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 739/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 60/2020 - Projeto de Lei n.º 424/2020, que "Estabelece o provimento de renda mínima emergencial para os guias de turismo do Estado de Mato Grosso, em virtude da situação de emergência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado <u>Dil Mar</u> Dal Rosco.

#### I - Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/08/2020, tendo sido lido na Sessão da mesma data. Após, foi encaminhado para esta Comissão no dia 20/08/2020, nela aportando na mesma data, conforme as fls. 02 e 07verso.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 60/2020 - Projeto de Lei n.º 424/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, "se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente".

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

"No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 424/2020, que "Estabelece o provimento de renda mínima emergencial para os guias de turismo do Estado de Mato Grosso, em virtude da situação de emergência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 15 de julho de 2020.



### ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias ao Poder Executivo – arts. 39 e 66 da Constituição Estadual.
- Inconstitucionalidade material por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

"Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 424/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis."

Após, o veto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão de parecer.

É o relatório.

#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, in verbis:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou vícios de inconstitucionalidade formal e material, aquele por vício de iniciativa, e este por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



De fato, o autógrafo vetado, ao estabelecer a renda mínima emergencial aos guias de turismos e condutores de visitantes no Estado, instituindo que as despesas se darão dentro da Secretaria de Estado de Fazenda por meio do Gabinete de situação, acaba por interferir na estrutura administrativa e organizacional de referido órgão, bem como reflete vício de iniciativa, por violar o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", bem como o artigo 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O artigo 39, parágrafo único, inciso II, letra "d", da Carta Estadual, erigido em conformidade com o princípio da simetria (em sintonia com o disposto no art. 61, §1°, II, da CRFB) estabelece que seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Ademais, o artigo 66, inciso V, de nossa Constituição Estadual, estabelece que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, de legislar sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado.

Assim, a proposta colide com o princípio da divisão de poderes e de competências entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que o poder constituinte originário estabeleceu como bases da democracia representativa.

Por fim, a efetiva implementação da propositura, ocasiona a geração de novas despesas decorrentes do estabelecimento de renda mínima a todos os guias de turismo do Estado, razão pela qual devem obedecer ao disposto no artigo 167 da Constituição Federal, bem como o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e artigos 15 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, que prevê que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental deve ter análise do impacto financeiro.

O disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, despesa esta que deve estar adequada com a lei orçamentária anual, com dotação específica e suficiente, bem como compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais e legais, encontrando óbices à sua aprovação, motivo pelo qual as razões do veto têm pertinência e o mesmo deve ser mantido.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III - Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 60/2020 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 🔾 de 🛇 de 2020.

## IV – Ficha de Votação

|  | 그리트 보다 프로젝터 가게 되었다. 그리고 하는 사람들은 사람들이 되었다.  |
|--|--|
| Reunião da Comissão em Presidente: Deputado        | Projeto de Lei n.º 424/2020 - Parecer n.º 739/2020  Ol / OS / 2020  OL & EUGENES - PRONDENTE CUE GOSCIO  MOS DOL BOSCO |
| Voto do Relator Diante do exposto, voto Executivo. | pela manutenção do Veto Total n.º 60/2020 de autoria do Poder  |
| Posição na Comissão                                | Identificação do Deputado  |
| Relator  |  |
| Membros  |  |
|  |  |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião: Data/Horário: Votação: 52ª Reunião Extraordinária 01/09/2020 08h00min VETO TOTAL N.º 60/2020 -

Proposição: Autor: VETO TOTAL N.º 60/2020 -Mensagem n.º 92/2020 Poder Executivo

## VOTAÇÃO

| DEPUTADOS TITULARES           | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE                                |
|-------------------------------|-----|-----|-----------|--|
| DILMAR DAL BOSCO - Presidente | X   |     |           |  |
| DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente |     | X   |           |  |
| LÚDIO CABRAL                  |     | X   |           |  |
| SILVIO FÁVERO                 |     | X   |           | 10000000000000000000000000000000000000 |
| SEBASTIÃO REZENDE             | X   |     |           |  |
| DEPUTADOS SUPLENTES           |     |     |           |  |
| WILSON SANTOS                 |     |     |           |  |
| XUXU DAL MOLIN                |     |     |           |  |
| JANAINA RIVA                  |     |     |           |  |
| ULYSSES MORAES                |     |     |           |  |
| FAISSAL                       |     |     |           |  |
| SOMA TOTAL                    | 2   | 3   |           |  |

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer pela MANUTENÇÃO, tendo o Deputado Dr. Eugênio proferido leitura da matéria por videoconferência, em face da ausência do relator. Votou com o relator o Deputado Sebastião Rezende por meio de videoconferência. Os Deputados Dr. Eugênio, Lúdio Cabral e Silvio Fávero, votaram contra o relator por meio de videoconferência. Sendo o parecer do relator derrubado pela maioria dos votos, aprovado com parecer pela DERRUBADA.

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa Núcleo CCJR